



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



LEI Nº 2.638/2009.

Doa imóvel de propriedade do Município, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa Multserviços Logísticos e Transportes Ltda - MULTSERV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.493/0001-09.

Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 54.155, Registro Geral, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

Art. 2º O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote D-2B, localizado na Núcleo Industrial de Arapiraca, que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 84,51m, confrontando-se com a Rua "F";
Fundos: medindo 75,61m confrontando-se com o Lote D-2C, desse mesmo desmembramento;
Lado Direito: medindo 97,15m confrontando-se a rua "D";
Lado Esquerdo: medindo 82,88m confrontando-se com o lote nº D-2A, desse mesmo desmembramento.

Área total: 7.000,00m² (sete mil metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, a instalação de uma Empresa de transporte e logística, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

Parágrafo único. A donatária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.



Art. 4º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

- I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III e parágrafo único do art. 7º desta Lei;
- II - notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei não exige a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º Constitui responsabilidade da empresa:

- I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;
- II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

- I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a presente doação;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município;
- IV - especificamente, houver transgressão à legislação ambiental.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.498, de 20 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

[Handwritten signature]
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

[Handwritten signature]
MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

[Handwritten signature]
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo